



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

## CONTRATO PROGRAMA DE GESTÃO/ANO 2021

**Entre:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E,**

**UNIÃO DESPORTIVA DE CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 502 180 404, com sede na Avenida Gago Coutinho, 2140 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de email: [uniaodesportivadachamusca@gmail.com](mailto:uniaodesportivadachamusca@gmail.com), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Fernando Manuel Lopes Silva Santos, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Entre ambos os Outorgantes, celebra-se o presente contrato programa que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

### **Cláusula n.º 1**

#### **Objeto**

O presente contrato programa visa estabelecer os termos e as condições pelos quais se pautará a colaboração entre o Município da Chamusca e a União Desportiva da Chamusca, na gestão do Campo Municipal de Futebol.

### **Cláusula n.º 2**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. A União Desportiva da Chamusca assegurará a gestão do Campo Municipal de Futebol, através da abertura, fecho, vigilância e limpeza de todos os espaços desportivos e não desportivos.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. A União Desportiva da Chamusca compromete-se a afetar um funcionário para assegurar o funcionamento do Campo Municipal de Futebol.

### **Cláusula n.º 3** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Município da Chamusca assegurará o pagamento direto da água, luz e gás, inerentes ao funcionamento do Campo Municipal de Futebol.

### **Cláusula n.º 4** **Valor Global**

1. O presente Contrato Programa de Gestão tem o valor anual estimado de **15.000,00€** (quinze mil euros).
2. O valor anual será dividido em tranches mensais para assegurar os custos com o pessoal, sendo que esse valor terá suporte documental a fornecer pela União Desportiva da Chamusca.
3. A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2021, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento nº 35752/2021, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 35897/2021.

### **Cláusula n.º 5** **Candidaturas**

1. Os prazos de candidatura para utilização regular durante o ano desportivo/letivo por parte de outras entidades, devem ser efetuadas até 30 de agosto de cada ano e solicitadas ao **Município da Chamusca**.
2. Os prazos de candidatura para a utilização pontual devem ser efetuados com 5 dias de antecedência ao dia da utilização pretendida.
3. O **Município da Chamusca** terá um “Banco de Horas” semanal de 8 horas, repartido entre as 4 horas de segunda a sexta-feira (entre as 20H00 e as 22H00) e 4 horas aos



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

sábados e domingos (entre as 16H00 e as 18H00), para que possa ceder essas horas a outras entidades/associações.

4. As horas previstas no n.º 3 da presente cláusula, poderão ser cedidas para utilização da **União Desportiva da Chamusca** ou para qualquer outro utilizador, mediante adenda a estabelecer neste Contrato Programa de Gestão, de acordo com as partes envolvidas e se a isso houver lugar.

### **Cláusula n.º 6 Normas de Candidatura**

1. As candidaturas para utilização do Campo Municipal serão efetuadas junto do **Município da Chamusca**, numa perspetiva de abertura à comunidade, observando-se a seguinte ordem de prioridades:

1.º - Atividades desportivas ou outras promovidas pelo **Município da Chamusca** ou em parceria com esta entidade.

2.º - Desporto Escolar ou Expressão Físico-Motora.

3.º - Desporto Federado.

4.º - Outros utilizadores.

2. No escalonamento das prioridades será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva regular e que movimentem um maior número de praticantes, sem prejuízo das atividades da **União Desportiva da Chamusca**.

### **Cláusula n.º 7 Fora da Época Desportiva**

Caso haja necessidade de utilização do Campo Municipal fora da época desportiva, a **União Desportiva da Chamusca** assegurará essa gestão, acordando com o **Município da Chamusca**, a utilização da unidade de pessoal para esse efeito.

### **Cláusula n.º 8 Taxas de utilização**

Serão cobradas aos utilizadores, as seguintes taxas de utilização:



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

- a) Atividades federadas e Instituições do concelho (confirmadas documentalmente) – dias úteis – 18,00€ (dezoito euros) /períodos de 90 minutos e aos sábados, domingos e feriados – 23,00€ (vinte e três euros) / períodos de 90 minutos;
- b) Agrupamento de Escolas de Chamusca (confirmadas documentalmente) – 18,00€ (dezoito euros) /períodos de 90 minutos;
- c) Atividades de manutenção de associações e Instituições do concelho (confirmadas documentalmente) – dias úteis – 18,00€ (dezoito euros) / períodos de 90 minutos e aos sábados, domingos e feriados – 23,00€ (vinte e três euros) / períodos de 90 minutos;
- d) Atividades de promotores privados do concelho – dias úteis – 23,00€ (vinte e três euros) / períodos de 90 minutos e aos sábados domingos e feriados – 28,00€ (vinte e oito euros) / períodos de 90 minutos;
- e) Atividades federadas ou de manutenção de Associações ou Instituições de fora do concelho – dias úteis – 28,00€ (vinte e oito euros) / períodos de 90 minutos e aos sábados, domingos e feriados – 33,00€ (trinta e três euros) / períodos de 90 minutos;
- f) Atividades de promotores privados de fora do concelho – dias úteis – 33,00€ (trinta e três euros) / períodos de 90 minutos e aos sábados, domingos e feriados – 38,00€ (trinta e oito euros) / períodos de 90 minutos.

### **Cláusula n.º 9 Pagamento**

Os valores das taxas de utilização referidas na cláusula anterior serão pagos integralmente pelos utilizadores ao **Município da Chamusca**:

- a) As atividades pontuais deverão ser pagas até ao dia anterior à utilização;
- b) As atividades regulares deverão ser pagas mensalmente.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### **Cláusula n.º 10 Publicidade e direitos de imagem**

1. Todos e quaisquer assuntos relacionados com a exploração de espaços publicitários, antes, durante e após a utilização do Campo Municipal, bem como das zonas anexas (bar, arrecadações, balneários, espaço exterior) são da exclusiva responsabilidade da **União Desportiva da Chamusca**.
2. Os espaços publicitários deverão ser sempre amovíveis.
3. Todos os assuntos relacionados com direitos de imagem, antes, durante e após a utilização do Campo Municipal, são da exclusiva responsabilidade da **União Desportiva da Chamusca**, bem como das entidades a quem estejam cedidos os referidos espaços.

### **Cláusula n.º 11 Atribuição de Subsídios às Atividades e Associações**

Do relacionamento entre o **Município da Chamusca** e os utilizadores associativos do concelho poderá ser feito recurso ao Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Chamusca.

### **Cláusula n.º 12 Bilheteira**

A exploração da bilheteira, quando tal se verificar, será sempre da responsabilidade do utilizador, revertendo para o mesmo o resultado da bilheteira.

### **Cláusula n.º 13 Vigência**

O presente Contrato Programa de Gestão vigorará entre janeiro a dezembro de 2021.

### **Cláusula n.º 14 Aprovação**

A minuta do presente Contrato Programa de Gestão foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 28/01/2021.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

### **Cláusula n.º 15 Área de Atribuição**

O presente Contrato Programa destina-se à área do desporto e tempos livres, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Cláusula n.º 16 Legislação**

1. O presente contrato programa é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente contrato programa está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

### **Cláusula n.º 17 Reparações**

1. Sempre que a **União Desportiva da Chamusca** verifique a necessidade de intervenções pontuais de caráter excecional (exemplo: reparação, manutenção ou conservação com custos superiores a 150€/mês, no período correspondente a 12 meses) deverá formalizar o assunto junto do **Município da Chamusca**.
2. Todas as reparações com custo inferior a 150€/mês, devem ser reportadas mensalmente, em relatório, ao **Município da Chamusca**, que assegurará as respetivas intervenções e/ou reparações.

### **Cláusula n.º 18 Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do Contrato Programa de Gestão, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente Contrato Programa.



## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Contrato Programa de Gestão.

3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente contrato programa, através de adenda.

### **Cláusula n.º 19 (Tratamentos e proteção de dados pessoais)**

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

### **Cláusula n.º 20 Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Contrato Programa de Gestão serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

### **Cláusula n.º 21 Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Contrato Programa, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

### **Cláusula n.º 22 Resolução de Conflitos**

Todos os conflitos que eventualmente sejam suscitados entre os Outorgantes, emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente Contrato Programa de Gestão serão, obrigatoriamente, submetidas a uma tentativa de conciliação amigável, a realizar entre os órgãos dirigentes dos Outorgantes.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

O presente contrato programa é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, aos 29 de janeiro de 2021

**Os Outorgantes,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)**

O Presidente da União Desportiva da Chamusca

**UNIÃO DESPORTIVA CHAMUSCA**

Inscrição N.º 502 199 484

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA PÚBLICA

Av. Almirante Gago Coutinho, N.º 27, 2189-043 - CHAMUSCA

E-mail: [uniao-desportiva-chamusca@gmail.com](mailto:uniao-desportiva-chamusca@gmail.com)

**(Fernando Manuel Lopes Silva Santos)**